



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPETITIVIDADE CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E FAZENDA E O SETOR DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O Governo do Estado do Espírito Santo, doravante identificado sob a denominação de **Governo do Estado**, representado por sua Secretaria de Estado do Desenvolvimento, doravante identificada sob a denominação de **SEDES**, e Secretaria de Estado da Fazenda, doravante identificada sob a denominação de **SEFAZ**, e Setor das Indústrias do Vestuário do Estado do Espírito Santo, representado pelas seguintes instituições: Sindicato da Indústria de Alfaiataria e de Confecções de Roupas em Geral do Estado do Espírito Santo – **SINCONFEC**, Sindicato das Indústrias do Vestuário de Colatina – **SINVESCO**, Sindicato da Indústria de Calçados do Estado do Espírito Santo – **SINDICALÇADO**, Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral, de Tinturaria, Estamparia e Beneficiamento de Fibras Artificiais e Sintéticas e do Vestuário do Estado do Espírito Santo – **SINDUTEX**, Sindicato das Indústrias de Confecções do Sul do Estado do Espírito Santo – **SINCONSUL** e o Sindicato das Indústrias do Vestuário de Linhares – **SINVEL**, considerando:

(i) que o Governo do Estado tem, entre suas prioridades, o objetivo de criar um ambiente favorável para o fortalecimento da competitividade das empresas locais, com a finalidade de harmonizar o desenvolvimento e fortalecer atividades dinâmicas com potencial de crescimento;

(ii) que para tornar o ambiente estadual cada vez mais competitivo frente às oportunidades e desafios globais e nacionais, o Estado conta com instrumentos que visam contribuir com a expansão, modernização e diversificação dos setores produtivos do Espírito Santo e

(iii) as mudanças no cenário econômico, a competição internacional, a urgência da manutenção dos empregos gerados e os incentivos de outros Estados.

resolvem ajustar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Competitividade entre o Governo do Estado e o Setor das Indústrias do Vestuário do Estado do Espírito Santo, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As Cláusulas Terceira e Quarta do Contrato de Competitividade com o setor passarão a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AÇÕES DO SETOR:



Para a consecução dos objetivos deste contrato, o **Setor das Indústrias do Vestuário do Estado do Espírito Santo** se propõe, salvo constatação de inequívoca existência de condições adversas a inferir na consecução dos referidos compromissos, a:

3.1 Manter o número de empregos do conjunto das empresas aderentes tendo como base comparativa os números dos 12 (doze) meses anteriores à assinatura deste contrato;

3.2 Enviar a SEDES anualmente, no mês de maio, a análise da competitividade do setor;

Parágrafo único – A análise da Competitividade do Setor deverá contemplar, dentre outros, indicadores e resultados das ações relacionadas à formação e qualificação profissional, inovação e tecnologia, meio ambiente, saúde e segurança do trabalho.

3.3 Qualificar 20 (vinte) empresas da cadeia de fornecedores anualmente;

3.4 Implementar ações relacionadas à formação e qualificação profissional, inovação, tecnologia, meio ambiente, saúde e segurança do trabalhador identificadas na Análise da Competitividade Setorial;

CLÁUSULA QUARTA – DAS AÇÕES DAS EMPRESAS:

Para usufruírem dos incentivos estabelecidos no item 2.2 da Cláusula Segunda deste contrato, as empresas se comprometem a:

4.1 Assinar o Termo de Adesão ao Contrato;

4.2 Entregar a Auto avaliação da Gestão, conforme modelo disponibilizado pela SEDES;

Parágrafo único – Está isenta desta obrigação a empresa que entregar o Certificado, até dois anos anteriores, de participação no Prêmio de Qualidade do Espírito Santo – PQES;

4.3 Participar, de forma efetiva, nas ações do setor na promoção da competitividade setorial implementado pelas entidades conforme estipula a sub cláusula 3.4 deste Contrato.

4.4 Participar do Programa de Competitividade Sistêmica do Estado do Espírito Santo – COMPETE-ES;

4.5 Atualizar o Termo de Adesão ao Contrato e a Auto avaliação da Gestão até o mês de março de cada ano.

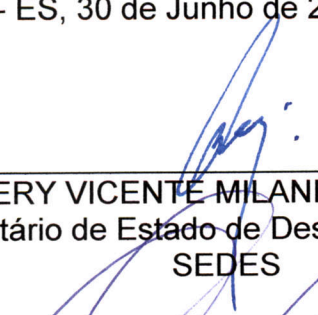


CLÁUSULA SEGUNDA

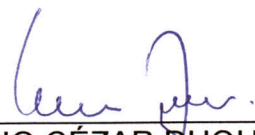
As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Em pleno acordo, as partes assinam em três (3) vias de igual teor.


Vitória - ES, 30 de Junho de 2014.



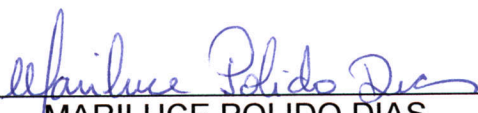
NERY VICENTE MILANI DE ROSSI
Secretário de Estado de Desenvolvimento -
SEDES




MAURÍCIO CÉZAR DUQUE
Secretário de Estado da Fazenda -
SEFAZ



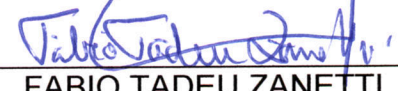
CLARA THAIS R. CARDOSO ORLANDI
Sindicato da Indústria de Alfaiataria
e de Confeções de Roupas em Geral
do Estado do Espírito Santo - **SINCONFEC**



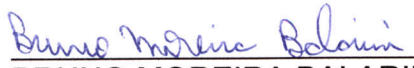
MARILUCE POLIDO DIAS
Sindicato da Indústria de Fiação e
Tecelagem em Geral, de Tinturaria,
Estamparia e Beneficiamento de Fibras
Artificiais e Sintéticas e do Vestuário do
Estado do Espírito Santo - **SINDUTEX**




ALTAMIR ALVES MARTINS
Sindicato da Indústria de Calçados do
Estado do Espírito Santo -
SINDICALÇADOS



FABIO TADEU ZANETTI
Sindicato das Indústrias do Vestuário
de Colatina - **SINVESCO**



BRUNO MOREIRA BALARINI
Sindicato das Indústrias de Confeções do
Sul do Estado do Espírito Santo -
SINCONSUL



ATILIO GUIDINI
Sindicato das Indústrias do Vestuário
de Linhares - **SINVEL**

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

CPF n.º: 577.361.977-66

2.

Nome:

CPF n.º: 059.197.557-25